



*Estado do Rio Grande do Norte*

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº743/2025**

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

PROTOCOLO		
Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

03/02/2025  
03/02/2025  
03/02/2025

**PROJETO DE LEI N° 743, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO  
DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO  
DO MUNÍCIPIO DE  
ALEXANDRIA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos que fazem parte do anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos temporários deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, através de contrato por tempo determinado.

§1º. Nos termos do *caput* deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para manutenção da impensoalidade e legalidade das contratações temporárias.

§2º. As contratações temporárias terão validade pelo prazo de vigência do certame seletivo, nos termos do parágrafo anterior, e poderão ser prorrogadas por igual período, ficando a critério da administração e adstrito ao desempenho do contratado com as metas e prerrogativas do programa.

Art. 3º - É proibida a contratação, dos cargos previstos nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade da Administração.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

Art. 5º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo, encontra-se respaldado no Anexo I, desta Lei, atendendo as peculiaridades previstas de cada cargo e situação, na forma que esta Lei dispuser.

Art.6º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme estabelece a Lei nº 819, de 1º de julho de 2003.

Art.7º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Lei nº 819, de 1º de julho de 2003, no que couber.

Art.8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado;
- IV – pela Extinção do Programa a qual o contrato encontra-se vinculado, nos casos especificados.

Art.9º. Quaisquer alterações provenientes de normatização federal atinentes aos Programas, as quais encontre-se vinculado ao cargo ocupado, poderá ser incorporada a presente Lei, mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Os recursos financeiros para implementação desta Lei, são os consignados em orçamento próprio do Município.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

**ANEXO I**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	<b>SALÁRIO</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	12	10	1.518,00
CUIDADOR	40	12	05	1.518,00
DIGITADOR	40	02	02	1.518,00
PORTEIRO	40	04	05	1.518,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	40	05	03	1.518,00
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR "D"	40	09	05	1.518,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	30	34	10	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	30	22	10	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA	30	01	01	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA	30	01	01	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: MATEMÁTICA	30	0	01	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: CIÊNCIAS	30	01	01	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: HISTÓRIA	30	01	01	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: GEOGRAFIA	30	01	01	1.518,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	30	01	01	1.518,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – 4º E 5º PERÍODOS	30	03	03	1.518,00

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“PALÁCIO MANOEL MATIAS”*

**PROJETO DE LEI N°743/2025**

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
Em 05 de Fevereiro de 2025

*Francisco de Assis Euflauzino*  
Francisco de Assis Euflauzino  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“PALÁCIO MANOEL MATIAS”

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

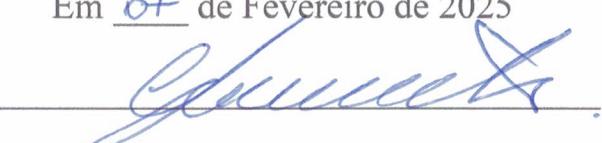
#### PROJETO DE LEI Nº743/2025

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Nomeio o Vereador Gilson Bernardo da Silveira como relator para analisar e emitir parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria -RN

Em 07 de Fevereiro de 2025

  
Presidente da Comissão de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Manoel Matias”

## PROJETO DE LEI Nº743/2025

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
Em 07 de Fevereiro de 2025**

Gileno Bernardo da Silva

**Vereador Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

*“PALÁCIO MANOEL MATIAS”*

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N°943/2025

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
Em 05 de Fevereiro de 2025

*Francisco de Assis Euflauzino*

Francisco de Assis Euflauzino  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N°743/2025**

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**DESPACHO**

Nomeio o Vereador Ronaldo Lôbo, como relator para analisar e dar o parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
Em 07 de Fevereiro de 2025**

Raimundo Ferreira  
**Presidente da Comissão**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

**PROJETO DE LEI N°743/2025**

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**PARECER**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
Em 07 de Fevereiro de 2025**

Sou Sen o z L  
**Vereador Relator**



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

"Palácio Manoel Matias"

**PROJETO DE LEI N°743/2025**

Autoriza a Realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Alexandria. De autoria do Senhor Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 04/02/2025

Raimundo Ferreira de Andrade  
Presidente

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única  
Em 07/02/2025

Edo  
Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme  
Resolução n° 1.991 / 2025

Raimundo Ferreira de Andrade  
Presidente